



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2918, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, que "Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 7º, com os seguintes parágrafos, da Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

Artigo 7º - É vedado abandonar animal de qualquer espécie, sendo considerado abandonado o animal encontrado

I - preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;

II - em local não dotado de infraestrutura específica para guarda de animais.

§1º - A infração do disposto no parágrafo anterior, e ações de maus-tratos aos animais, implica nas seguintes sanções:

I- Maus tratos praticados dolosamente que provoquem a morte do animal: 1700 UFM's;

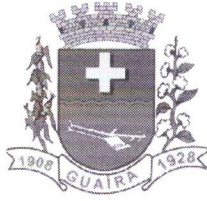
II- Maus tratos praticados dolosamente que provoquem lesões ao animal: 1000 UFM's;

III- Maus tratos de forma dolosa ou culposa que não gerem lesões ou a morte do animal: 450 UFM's;

IV- Situações de abandono de animal sadio ou doente: 400 UFM's.

§2º - A cada reincidência da multa aplicada, nos termos do parágrafo anterior, o valor será cobrado em dobro, em relação a multa anteriormente imposta.

§3º - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinários dos animais maltratados.



§4º- *As pessoas jurídicas envolvidas nas ações de abandono e maus tratos previstos neste artigo, por meio de seus funcionários, ou por ações realizadas nas dependências físicas da mesma, ficam ainda sujeitas as seguintes penas restritivas de direitos:*

I- *Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará pelo prazo de 6 (seis) meses, em caso de reincidência;*

II- *Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de segunda reincidência;*

III- *Cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará no caso de terceira reincidência em diante;*

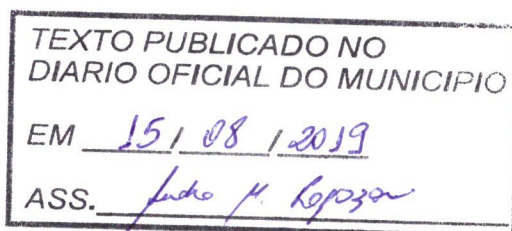
IV- *Perda da guarda do animal.*

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

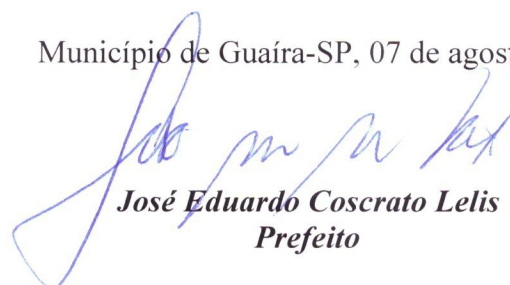
Artigo 8º Os valores arrecadados serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 07 de agosto de 2019.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito